

PROCESSO N° 864/18

PROTOCOLOS N° 14.654.737-0 – ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 06/06/17  
15.312.068-4 – ENSINO MÉDIO DATA: 27/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 22/19 APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TIA ANA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/23; Ensino Médio, de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à docente habilitado para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1303/18–Sued/Seed, de 27/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Tia Ana Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 13 de Maio, n° 970, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Colégio Tia Ana Maria S/C Ltda., e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3450/18, de 24/07/18, de 20/11/17 a 22/03/19. (fl. 167)

PROCESSO N° 864/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental:

- a) autorização de funcionamento: nº 3078/08 de 08/07/08;
- b) reconhecimento: nº 189/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 182/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

-Ensino Médio:

- a) autorização de funcionamento: nº 4554/96, de 03/12/96;
- b) reconhecimento: nº 4131/99, de 10/11/99;
- c) renovação do reconhecimento: 3075/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 369/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 112/17, de 20/09/17 e nº 106/18, de 03/08/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/09/17 e 03/08/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos. (fls. 107 e 144, 114 e 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2827/18, de 23/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 170)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 864/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reformas, construção e pinturas, de 04 salas de aula, de 05 salas para administração, duas rampas de acessibilidade, dois banheiros e de uma sala para brinquedoteca. Aquisição de bebedouro, ventiladores, computadores, ar-condicionado, impressora, lousa digital, câmeras, fax, carteiras, mobílias para administração, copiadoras de xerox, tela de proteção.

(...) **Biblioteca:** dispõe de vasto acervo bibliográfico, com títulos nacionais e internacionais, materiais pedagógicos, clássicos literários, revistas e DVD.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** – tem espaço próprio, destinado à realização das atividades, com materiais e equipamentos para a realização das atividades.

(...) O **laboratório de Informática** possui 10 computadores conectados à internet.

(...) Conta com uma **quadra** coberta em ótimas condições de uso.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e banheiro adaptado.

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** está vigente até 22/03/19 e a **Licença Sanitária** até 11/05/19.

**Quadro de Avaliação Interna, fls. 146:**

**Ensino Fundamental e Médio:**

|   |    | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      | Reprovados |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |      |      |      |    |    |    |    |    |
|---|----|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|------|------|----|----|----|----|----|
|   |    | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012         | 2013 | 2014 | 2015 | 2016       | 2012 | 2013 | 2014 | 2015                 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |    |    |    |    |    |
| E<br>N<br>S<br>I<br>N<br>O<br><br>F<br>U<br>N<br>D<br>A<br>M<br>E<br>N<br>T<br>A<br>L | 1º | 27         | 28   | 23   | 23   | 24   | 1           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 2    | 1    | 1    | 0          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 26 | 26 | 22 | 22 | 24 |
|   | 2º | 30         | 27   | 26   | 27   | 21   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 0    | 1    | 0    | 0          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 30 | 27 | 25 | 27 | 21 |
|   | 3º | 26         | 26   | 26   | 27   | 29   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 2    | 1    | 1    | 1          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 26 | 24 | 25 | 26 | 28 |
|   | 4º | 22         | 21   | 22   | 27   | 25   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 0    | 1    | 1    | 2          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 22 | 21 | 21 | 25 | 23 |
|   | 5º | 24         | 21   | 23   | 24   | 26   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 1            | 1    | 0    | 0    | 2          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 23 | 20 | 23 | 24 | 24 |
|   | 6º | 22         | 26   | 22   | 30   | 24   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 0    | 0    | 2    | 1          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 22 | 26 | 22 | 28 | 23 |
|   | 7º | 23         | 24   | 29   | 25   | 25   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 2    | 0    | 2    | 0          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 23 | 22 | 29 | 23 | 25 |
|   | 8º | 19         | 21   | 24   | 33   | 22   | 0           | 0    | 0    | 1    | 1    | 0            | 1    | 0    | 0    | 1          | 0    | 1    | 2    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 19 | 20 | 21 | 33 | 21 |
|   | 9º | 15         | 22   | 21   | 26   | 35   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 1    | 0    | 1    | 1          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 15 | 21 | 21 | 25 | 34 |
| M<br>É<br>D<br>I<br>O   | 1º | 27         | 27   | 29   | 38   | 19   | 1           | 0    | 0    | 0    | 0    | 1            | 0    | 4    | 1    | 1          | 1    | 2    | 1    | 1                    | 2    | 24   | 25   | 24   | 36   | 16   |    |    |    |    |    |
|   | 2º | 27         | 26   | 27   | 28   | 29   | 1           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 0    | 2    | 2    | 0          | 1    | 2    | 0    | 0                    | 2    | 25   | 24   | 25   | 26   | 27   |    |    |    |    |    |
|   | 3º | 25         | 22   | 27   | 28   | 24   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0            | 1    | 1    | 2    | 1          | 0    | 0    | 0    | 0                    | 0    | 25   | 21   | 26   | 26   | 23   |    |    |    |    |    |

PROCESSO N° 864/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/09/17 e 03/08/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 159 e 115)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 98 e 157, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 111 e 149, está habilitado para as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia, com habilitação em História, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A renovação do credenciamento expira em 22/03/19. No entanto, o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, tramita sob o protocolado n° 14.654.737-0. (fl. 126)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou à fl. 124:

(...) Venho através desta comunicar que o Colégio Tia Ana Maria, protocolou no dia 28/06/18, na Documentação Escolar no Colégio Estadual Rio Branco, o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (protocolo 15.312.068-4). Estando, assim, dentro dos 180 dias, antes de terminar o prazo concedido na Resolução Secretarial n° 3075/15/Seed. Não sendo possível, desta forma, o Colégio Tia Ana Maria apresentar uma justificativa pela ocorrência do atraso. A cópia do registro na Documentação Escolar está anexada à fl. 125.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com o propósito de otimizar os trâmites processuais, faz-se necessário estender o prazo de vigência do ato regulatório do Ensino Fundamental, excepcionalmente, até o prazo de vigência do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

PROCESSO N° 864/18

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Tia Ana Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Colégio Tia Ana Maria S/C Ltda., excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/23.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Tia Ana Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Colégio Tia Ana Maria S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) indicar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

PROCESSO N° 864/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR